

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO ARAYARA DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.803.949/0001-80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº. 73, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80.810-210, vem, respeitosamente, apresentar a presente **NOTÍCIA DE FATO**.

No dia 24/05/2022 a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, órgão vinculado ao Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA), no âmbito dos processos SEI-070002/005430/2022 e SEI-070002/014726/2021 deliberou, por maioria, pela inexigibilidade de realização de EIA/RIMA para quatro UTEs flutuantes que seriam instaladas na Baía de Sepetiba, com capacidade de geração de 560 MW.

Ocorre que, consoante foi pontuado pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro na reunião, existe, desde 2006, sentença judicial transitada em julgado na ACP nº 00315584620048190001, em que o Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos, está proibido de reconhecer a inexigibilidade de EIA/RIMA para atividades previstas no rol do art. 2º da Res. 01/86 do CONAMA. Vejamos o trecho da ata entre as linhas 867 e 931, 1231 e 1280, 1482 e 1496 (em anexo, e gravação disponível no link <http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/downloads/audio1142673363.m4a>).

**Dessa maneira, todos os integrantes da CECA que votaram a favor da dispensa, o fizeram mesmo plenamente cientes da proibição trazida pela decisão judicial em questão. Além disso, é importante destacar que essa decisão foi objeto de parecer da então Procuradora-Geral do Estado, que entendeu que a decisão deveria ser cumprida, e, inclusive, notificou o INEA para que assim o fizesse (doc. em anexo).**

Mesmo diante de tudo isso, foi necessária a provocação do Poder Judiciário para fazer valer a decisão, existindo, até o momento, duas decisões judiciais que ratificam a obrigatoriedade de realização de EIA/RIMA (em anexo).

Dessa maneira, tendo em vista que houve descumprimento consciente, intencional e inequívoco de comando judicial que possibilitou que a empresa KPS, dona do empreendimento, instalasse seu empreendimento na região da Baía de Sepetiba, localizada em área que é extremamente sensível sob o ponto de vista socioambiental, o **Instituto Arayara** solicita ao Ministério Público que tome todas as medidas cabíveis a fim de apurar a responsabilidade bem como aplicar as medidas cabíveis em face dos envolvidos, na esfera criminal, administrativa e cível.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de agosto de 2022.

## **INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **Documentos em anexo**

- Doc. 1: Ata da 1031a Reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA**
- Doc. 2: Decisão do Processo: 0031558-46.2004.8.19.0001 (2004.001.032239-1)**
- Doc. 3: Pedido do Ministério Público de Cumprimento de Sentença**
- Doc. 4: Decisão denegatória Agravo de Instrumento TJRJ**
- Doc. 5: Parecer técnico do INEA para averiguar inexigibilidade de EIA-RIMA**
- Doc. 6: Deliberação CECA No. 6.554**
- Doc. 7: Sentença Ação Civil Pública ref. Processo nº 2004.001.032239-1**
- Doc. 8 - Publicação Deliberação CECA diário oficial**
- Doc. 9 - Parecer da PGE protocolizado no INEA**

### **Instituto Internacional ARAYARA**

CNPJ: 04.803.949/0001-80

Rua Gaspar Carrilho Jr., 73 - Vista Alegre - Curitiba - Paraná  
CEP: 80.810-210

www.arayara.org - contato@arayara.org - +55(41) 998453000  
Reconhecida utilidade pública Federal, Estadual e Municipal